PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.193, DE 19 DE JUNHO DE 1.992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 E PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 2.802, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 24 e Parágrafo 1º da Lei nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 24** - As contras pagas com atraso de até 30 (trinta) dias serão acrescidas de correção monetária atualizada pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), conforme Capítulo I da Lei Federal 8.383, de 30 de dezembro de 1.991, ou qualquer outro indexador que a substitua.

PARÁGRAFO 1º - As contas pagas com atraso superior a 30 (trinta) dias serão acrescidas de correção monetária atualizada pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer outro indexador que a substitua, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido desprezada, em ambas as hipóteses, a fração de cruzeiro resultante da aplicação da Lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 3.108, de 02 de julho de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE JUNHO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE JUNHO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor